



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.008, DE 23 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, para cessão de uso de máquinas, contratação de operadores e efetuar despesas com manutenção dos equipamentos, abre crédito especial e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de máquinas para atender ao PROGRAMA " INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA DO CAMPO."

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar quatro (04) operadores de máquinas para realizar as atividades afetas ao Programa de que trata o art. 1º desta Lei, não atendíveis pelo quadro de pessoal efetivo.

§ 1º - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de um (01) mês, podendo ser prorrogados por uma vez em igual período mediante aditivo contratual.

§ 2º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de operador de máquina, integrante do quadro de provimento efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

Art 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado a efetuar as despesas com combustível e manutenção das máquinas e equipamentos disponibilizados ao referido Programa.

Art 4º - Os critérios para que os serviços sejam concedidos aos beneficiários serão estabelecidos por legislação específica.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

04. AGRICULTURA

04.14. PRODUÇÃO VEGETAL

04.14.078. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

04.14.078.2.047 - Programa de Infra-estrutura Social Básica do Campo.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$-4.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$-2.800,00

3.1.3.2.01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$-1.200,00

T O T A LR\$-8.000,00

OBJETIVO: Esta atividade visa firmar Termo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, para cessão de uso de máquinas e equipamentos, contratação de operadores e efetuar despesas com combustível e manutenção dos equipamentos, para atender o Programa Infra-estrutura Social Básica do Campo.

Art 6º - Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, autorizado no art. 5º, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2.017 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

4.120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$-8.000,00

T O T A LR\$-8.000,00

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.